

## A DESIGUALDADE ECONÔMICA E O CAPITAL NO SÉCULO XXI<sup>1</sup>

### ECONOMIC INEQUALITY AND CAPITAL IN THE 21ST CENTURY

Fabio Henrique Gaudêncio de Paula<sup>2</sup>  
Rafael Alem Mello Ferreira<sup>3</sup>

#### RESUMO

O tema da desigualdade é um assunto extenso e polêmico nas ciências sociais e econômicas. A obra "O Capital no Século XXI", do autor Thomas Piketty (2014), percorre por esse caminho e reflete novas indagações sobre a atualidade e os rumos da desigualdade econômica. O presente estudo teve como objetivo central através da pesquisa bibliográfica apresentar as principais contribuições teóricas da obra de Thomas Piketty "O capital no século XXI". Diante da crescente desigualdade social e econômica enfrentada pela população brasileira, decorrente da má distribuição de renda, analisa-se quais os instrumentos são necessários e eficazes para a solução desses problemas econômicos, sociais e até políticos. Verificou-se que a tributação baseada sobre os bens de consumo e serviços aumentam as desigualdades de renda, uma vez que a carga tributária atinge significativamente a parcela da população de classe baixa e média, assim, os seus efeitos regressivos acarretam problemas na distribuição de renda, bem como no acesso aos direitos básicos do cidadão brasileiro. Concluiu-se que o ordenamento tributário pode ser um mecanismo eficaz para a melhor distribuição da riqueza, a tributação sobre a renda, sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo, o que contribuiria para a redução das desigualdades econômicas e sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desigualdade econômica; Capital; Sociedade; Tributação.

<sup>1</sup> Artigo submetido em 21-09-2019 e aprovado em 03-12-2019.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Campanha das Escolas da Comunidade Faceca (2006). Mestrando em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito do Sul de Minas Campus Pouso Alegre MG (FDSM), Especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade Damásio de Jesus. Proprietário do Escritório de Advocacia FG Advocacia na cidade de Varginha MG. Endereço eletrônico: gaudencioadvogado@hotmail.com.

<sup>3</sup> Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2009). Estudo na Universitaät Passau - Alemanha. Pós-Graduado em Ciências Penais pela universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas-FDSM. Endereço eletrônico: ramfmg@hotmail.com.



## ABSTRACT

The issue of inequality is an extensive and controversial subject in the social and economic sciences. The book "Capital in the 21st Century", by author Thomas Piketty (2014), follows this path and reflects new questions about the current situation and the direction of economic inequality. The main objective of this study was to present the main theoretical contributions of Thomas Piketty's work "Capital in the 21st Century". Given the increasing social and economic inequality faced by the Brazilian population, due to the poor distribution of income, it is analyzed which instruments are necessary and effective for the solution of these economic, social and even political problems. It was verified that taxation based on consumer goods and services increase income inequalities, since the tax burden significantly affects the portion of the low and middle class population, thus, its regressive effects lead to problems in the distribution of income, as well as access to the basic rights of the Brazilian citizen. It was concluded that tax planning can be an effective mechanism for better distribution of wealth, taxation on income, inheritance and wealth are measures that more serve the idea of fiscal justice, to better enable redistribution of income, than taxation on consumption, which would contribute to the reduction of economic and social inequalities.

**KEYWORDS:** Economic inequality; Capital; Society; Taxation.

## INTRODUÇÃO

A temática do presente trabalho trata-se “O Capital no século XXI”. O tema da desigualdade tem uma longa tradição de análise nas ciências sociais e econômicas. A distribuição da riqueza é uma das questões mais vivas e polêmicas da atualidade conforme Piketty (2014), a má distribuição dessa riqueza sendo essa atrelada ao sistema capitalista gera grande desigualdade social e econômica, afetando assim os direitos do cidadão. O presente estudo tem como objetivo central apresentar as principais contribuições teóricas da obra de Thomas Piketty “O capital no século XXI”. Diante da crescente desigualdade social e econômica enfrentada pela população brasileira, decorrente da má distribuição de renda, analisa-se quais os instrumentos são necessários e eficazes para a solução desses problemas econômicos, sociais e até políticos. Para fins desse artigo, o problema da desigualdade de renda será abordado a partir da questão tributária.



A problemática do trabalho se coloca diante da questão: de que maneira a tributação pode agir como instrumento das desigualdades econômicas e sociais? Pressupõe-se que a tributação baseada sobre os bens de consumo e serviços aumentam as desigualdades de renda, uma vez que a carga tributária atinge significativamente a parcela da população de classe baixa e média, assim, os seus efeitos regressivos acarretam problemas na distribuição de renda, bem como no acesso aos direitos básicos do cidadão brasileiro. Cogita-se que o ordenamento tributário pode ser um mecanismo eficaz para a melhor distribuição da riqueza. Logo, é necessário verificar como se concentra a base tributária brasileira, através da incidência dos Impostos sobre o patrimônio, renda e sobre bens de consumo e serviço, e como isso reflete nas desigualdades de renda presentes no âmbito nacional.

Para elaboração do presente trabalho, será utilizada a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2008, p.50), “é desenvolvida a partir de um material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Este intento se dará através de livros, sites e artigos científicos. A pesquisa teve como principal referencial teórico a leitura do livro “O Capital no Século XXI” de Thomas Piketty.

O presente trabalho é constituído de três capítulos, onde o primeiro tratar-se-á dos Direitos Humanos e do Cidadão, o segundo apresentará o contexto do Capital e Sociedade e o terceiro identificará a modernização do Estado Social e uma tributação progressiva das rendas e do patrimônio.

## **1. DIREITOS HUMANOS E DO CIDADÃO**

A universalidade dos direitos humanos consolida-se, na Constituição de 1988, a partir do momento em que ela consagra a dignidade da pessoa humana como núcleo informador da interpretação de todo o ordenamento jurídico, tendo em vista que a dignidade é inerente a toda e qualquer pessoa, sendo vedada qualquer discriminação. Quanto à indivisibilidade dos direitos humanos, a Constituição de 1988 integra, ao elenco



dos direitos fundamentais, os direitos sociais, que nas Cartas anteriores restavam espalhados no capítulo pertinente à ordem econômica e social (MAZZUOLI, 2002).

O marco principal e mais significativo acontecimento histórico na edificação dos direitos humanos e consequentemente do direito, foi a Revolução Francesa de 1789, da qual derivou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, um dos principais documentos históricos que marcam o início do Estado moderno.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens (tomada a palavra na acepção de "seres humanos") como universais. A Declaração de 1789 assegurava que: Todos os homens são iguais pela natureza e perante a lei e que “a finalidade da sociedade é a felicidade comum o governo é instituído para garantir a fruição de seus direitos naturais e imprescritíveis. Esses direitos são a liberdade, a segurança e a propriedade” (CANOTILHO, 2002).

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, está escrito que: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III- a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

## 1.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de direito é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Em um estado de direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras de direito (CANOTILHO, 2002).

Diante a esse conceito, percebe-se que para que a base estrutural do estado seja um Estado Democrático de Direito, não depende apenas da lei, mas uma abrangente ideia de obediência aos princípios fundamentais que dão garantia ao cidadão. Enquanto as leis



não são imutáveis e pode ser mudada a qualquer momento, já os princípios são sólidos e inabaláveis, pois são eles que moldam nosso ordenamento jurídico, que asseguram e atuam regulando a jurisdição em nosso Estado Democrático de Direito.

Os princípios norteadores do Estado democrático de Direito são:

Constitucionalidade: espelha-se a luz da supremacia da constituição, vinculada o legislador e todos os atos estatais à Constituição, instrumentos básicos das garantias jurídicas;

Sistema de direitos fundamentais: individuais e coletivos, seja como o Estado de Distância, por que os direitos fundamentais asseguram ao homem a autonomia perante as Funções públicas, seja como um Estado antropológicamente amigo, pois respeita a Dignidade da pessoa humana e respalda na defesa e garantia da liberdade, da jurisdição e solidariedade;

Jurisdição social: exerce como mecanismo corretivo da desigualdade;

Igualdade: não apenas como possibilidade frontal, mas, também, como articulação de uma sociedade justa (MORAES, 2005, p. 90).

A Constituição da República de 1988, que estabelece em seu artigo 1º que:

A República Federativa do Brasil, formada por sua união indissolúvel formada por seus Estados, Municípios e Distrito Federal, Constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos à soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e da livre iniciativa. (BRASIL, 1988).

Assim é correto afirmar que, o Estado Democrático de Direito vigorou mediante o surgimento da Constituição da República de 1988, com o intuito de tornar a sociedade cada vez melhor e organizada, sujeitando os cidadãos a essa nova constituição, fazendo desta um meio de alcançar a igualdade e o bom convívio da sociedade.

A ideia do Estado Democrático de Direito da maneira como hoje é conhecido é em decorrência de um extenso processo da evolução da forma como as sociedades foram se organizando ao longo dos séculos. A origem do Estado Democrático de Direito é oriunda dos antigos povos gregos e seus inesquecíveis pensadores, que já no século V a I a. C. dentre eles citava Sócrates, Platão e Aristóteles que criou a teoria do “Estado Ideal”, pensadores que refletiam sobre a melhor forma de organização da sociedade para o atendimento do interesse comum. Entretanto, foi no final do século XIX que as grandes bases do Estado de Direito foram consolidadas (CANOTILHO, 2002, p. 232).

O Estado de Direito nos dias atuais tem um significado de fundamental importância no desenvolvimento das sociedades, após um amplo processo de afirmação





dos direitos humanos, sendo um dos fundamentos essenciais de organização das sociedades políticas do mundo moderno. Mesmo assim continuamos no Século XXI com o objetivo de buscarmos mecanismos de aperfeiçoamentos para o modelo do Estado para que o mesmo atinja o quanto antes o equilíbrio entre a liberdade e igualdade dos seres humanos e possa proporcionar o ideal de oportunidades de desenvolvimento com saúde, segurança, habitações dignas, educação para todos.

## 2. CAPITAL E SOCIEDADE

Para iniciar este capítulo faz-se necessário definir alguns conceitos. A riqueza, segundo Piketty, é uma variável estoque, considera o acúmulo progressivo de bens móveis e imóveis, dinheiro, companhias, entre outros. A renda é um variável fluxo e corresponde à quantidade de bens produzidos e distribuídos ao longo de um determinado período. O capital é um estoque e corresponde à quantidade total de riqueza existente em um dado instante. Esse estoque resulta dos fluxos de renda apropriados ou acumulados ao longo dos anos anteriores. Piketty, diferente do costume da literatura econômica, considera capital como sinônimo de riqueza (PIKETTY, 2014).

Piketty desenvolve uma relação importante entre estoque de capital e seu fluxo de renda, que chama de Primeira Lei Fundamental do Capitalismo:  $\alpha = r \times \beta$ . Ela diz quantas vezes o estoque de capital é superior à apropriação da renda (que é contabilmente equivalente à produção). Nessa equação,  $\alpha$  é a participação do capital na renda nacional,  $r$  é o retorno do capital e  $\beta$  é a relação estoque de capital/renda (PIKETTY, 2014, p. 57).

Piketty traz outros dados teóricos, econômicos e históricos que demonstram como a natureza do capital se transformou. Apesar da transformação, mostra que a relação estoque de capital/renda não mudou tanto. O autor expõe a Segunda Lei Fundamental do Capitalismo:  $\beta = s/g$ . Nela, a razão estoque de capital/renda ( $\beta$ ) é uma relação entre taxa de poupança ( $s$ ) e taxa de crescimento ( $g$ ). Então, se a taxa de poupança for de 12 % e a taxa de crescimento for de 2%, no longo prazo,  $\beta=600\%$ . Isso quer dizer que o capital acumulado será seis vezes a renda nacional (PIKETTY, 2014, p. 165). Essa equação



denota uma realidade importante: um país que poupe muito e cresça lentamente acumula, no longo prazo, um enorme estoque de capital. Isso pode ter consequências relevantes para a estrutura social e a distribuição de riqueza. Ou seja, numa sociedade que enfrenta uma quase estagnação, a riqueza acumulada no passado ganha uma importância desmedida.

Piketty (2014), começa a introduzir a ideia de que o capital se reproduz sozinho, independente de qualquer força que tente reduzi-lo. Após a Segunda Guerra Mundial se imaginou que o capital humano o trabalho, o mérito, a habilidade, a tecnologia, a educação e o crescimento e desenvolvimento da sociedade triunfaria sobre o capital. Contudo, os resultados do estudo de Piketty apontam que o progresso econômico e tecnológico não implicam em avanço democrático e da racionalidade meritocrática. A sociedade tem mais conhecimento e habilidade, mas o capital cresceu na mesma proporção e sua essencial característica de se auto-reproduzir não foi limitada. O crescimento da produtividade e a difusão do conhecimento permitiram que não chegasse ao colapso previsto por Marx, mas não alterou a estrutura do capital e não reduziu a importância do capital em relação ao trabalho. É provável, segundo a pesquisa de Piketty, que a participação do capital cresça nas décadas à frente e alcance os níveis do início do século XIX período este que houve mais desigualdade da história da Europa. Piketty mostra que a estrutura do capital foi alterada com o passar do tempo, mas sua importância permanece a mesma, com as mesmas consequências para a desigualdade social.

Também chamada de “contradição central do capitalismo”, a Terceira Lei Fundamental do Capitalismo é expressada por  $r > g$ . A grande influência sobre a distribuição da riqueza se dá pela relação entre o retorno do capital ( $r$ ) e a taxa de crescimento ( $g$ ). Se o retorno do capital for superior à taxa de crescimento, configura-se o elevado risco de divergência em termos distributivos. Explique-se: consideremos um mundo de baixo crescimento, por exemplo, da ordem de 0,5-1% ao ano, como era o caso até os séculos XVIII e XIX. A taxa de rendimento do capital, que costumava ser de cerca de 4%-5% ao ano, é por definição muito mais elevada do que a taxa de crescimento em tais sociedades. Então, isso significa que os patrimônios do passado se recapitalizavam



muito mais rápido do que o crescimento da economia, mesmo quando não havia nenhuma renda do trabalho (PIKETTY, 2014, p. 344).

Essa desigualdade  $r > g$  é a razão principal para a concentração da riqueza e, como consequência, das rendas do capital. Por exemplo, se  $g=1\%$  e  $r=5\%$ , então basta poupar um quinto da renda do capital para que um capital herdado da geração anterior progrida no mesmo ritmo que a economia como um todo. Se for possível poupar mais, o patrimônio crescerá mais rápido do que a média da economia, e a desigualdade patrimonial tenderá a aumentar, sem que seja necessário considerar qualquer renda do trabalho. De um ponto de vista estritamente lógico, percebe-se que estão dadas as condições ideais para que prospere uma sociedade de herdeiros (PIKETTY, 2014, p. 344).

De acordo com Piketty (2014, p. 233-234), “em todos os países, sem exceção, a distribuição do capital é mais desigual do que a renda do trabalho. Parte da concentração do capital pode ser fortemente explicada pela herança e seus efeitos cumulativos”. Piketty, para destacar a primeira ordem de grandeza demonstra que a participação dos 10% dos indivíduos que recebem as rendas do trabalho mais elevadas costuma ser de 25% a 30% do total das rendas do trabalho, enquanto a participação dos 10% dos indivíduos que detêm o patrimônio mais alto é sempre superior a 50% do total da riqueza, chegando às vezes a 90% em algumas sociedades.

O capital que estrutura a sociedade hierarquicamente pode ser definido como qualquer propriedade a qual os homens reconheçam valor. Ele pode existir tanto no estado objetivado, como no caso do capital econômico, das credenciais, dos certificados de competência e demais títulos escriturais; como no estado incorporado, que é o caso do capital cultural, em suas diversas espécies, artístico, científico, linguístico, jurídico, etc. O capital funciona para os agentes como trunfos dos quais os seus detentores podem se utilizar para jogar, mediante suas estratégias, frente às situações socialmente definidas (BOURDIEU, 2004b).

Bourdieu (2004b), concebe a sociedade como um espaço social semelhante a um espaço geográfico, sob a forma de uma estrutura de posições relativas, que só podem ser definidas umas em relação às outras, pela sua exterioridade mútua (notadamente as





posições do burguês, do intelectual e das classes populares, mas também homologamente as do homem e da mulher, etc.). Mas as distâncias entre as posições no espaço social não são distâncias geográficas; são distâncias propriamente sociais, quer dizer, distinções socialmente significantes.

Piketty explana que a desigualdade da renda pôde sempre se decompor em três termos: “a) a desigualdade da renda do trabalho; b) a desigualdade da propriedade do capital e das rendas que dela resultam; e c) a relação entre essas duas dimensões (desigualdade total)” (PIKETTY, 2014, p. 233-234).

De acordo com Piketty, em todos os países, a distribuição do capital é mais desigual do que a renda do trabalho. Parte da concentração do capital pode ser fortemente explicada pela herança e seus efeitos cumulativos. Piketty, para destacar a primeira ordem de grandeza que posteriormente introduzirá, demonstra que:

A participação dos 10% dos indivíduos que recebem as rendas do trabalho mais elevadas costuma ser de 25% a 30% do total das rendas do trabalho, enquanto a participação dos 10% dos indivíduos que detêm o patrimônio mais alto é sempre superior a 50% do total da riqueza, chegando às vezes a 90% em algumas sociedades (PIKETTY, 2014, p. 239).

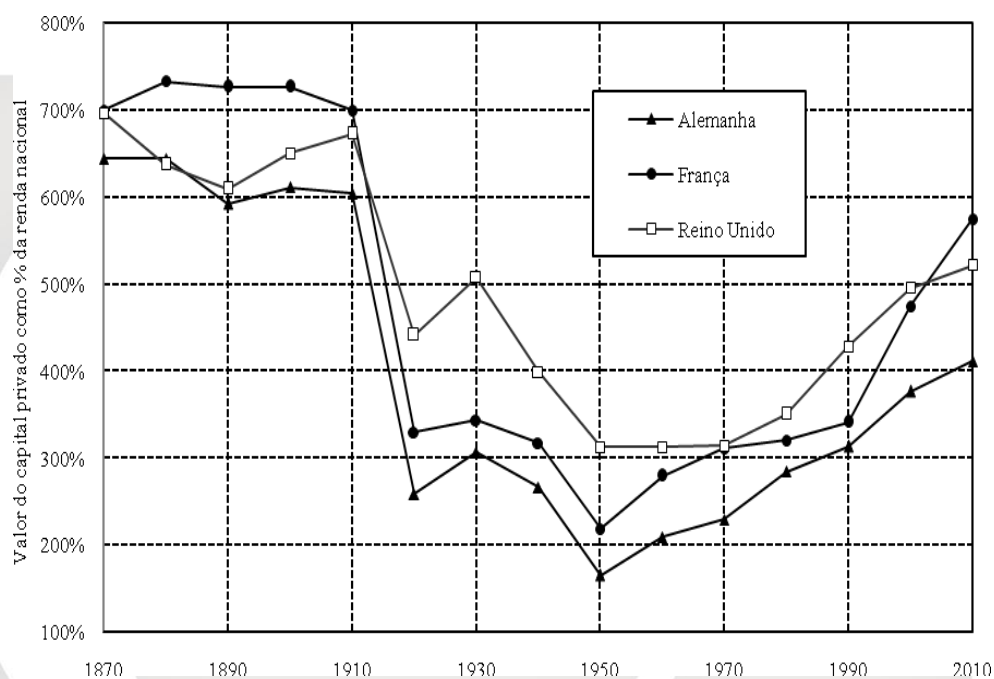
“A análise da pesquisa se baseia inteiramente nos conceitos estatísticos dos décimos (os 10% mais ricos, os 40% do meio, os 50% da base), que são sempre definidos exatamente do mesmo modo nas diferentes sociedades” (PIKETTY, 2014, p. 247).

Nas últimas décadas, a razão capital/renda aumentou substancialmente nos países ricos, aproximando-se dos valores observado na Belle Époque. Piketty explica que a razão para esse retorno do capital está se dando, pois, as taxas de poupança recuperaram-se após a crise da primeira metade do século XX e permitiram uma aceleração da acumulação de capital, ao mesmo tempo em que o crescimento da renda nacional desacelerou. Adiciona-se a isso a recuperação dos preços dos imóveis e das ações, fruto de desregulamentações, em um contexto político mais favorável à riqueza privada do que o do imediato pós-guerra. Esse histórico de diminuição e posterior aumento da desigualdade, foi expressado por Piketty pela teoria da “curva em U”, oposta à “curva de Kuznets” (PIKETTY, 2014, p. 31-32).



Conforme o gráfico 1 a relação capital e renda na Europa 1870-2010 o total da riqueza privada se situa entre seis e sete anos da renda nacional na Europa em 1910, entre dois e três anos em 1950 e entre e seis anos em 2010 (PIKETTY, 2014, p. 32).

Gráfico 1- A relação capital e renda na Europa 1870-2010



Fonte: (PIKETTY, 2014, p. 32)

O gráfico acima, representando a “curva em U”, mostra o capital nacional na Europa de 1870 a 2010. O capital nacional (somatório do capital público e privado) valia entre dois e três anos da renda nacional na Europa em 1950. No mesmo sentido, a importância da herança tem esse mesmo formato. Embora a habilidade e conhecimento individuais tenham ganhado importância ao longo do tempo para explicar e justificar a riqueza, a herança também tem. Todavia, o histórico do capital e da desigualdade foi distinto nos EUA em relação à Europa. Nos EUA a razão capital/renda foi muito mais estável do que na Europa. A principal determinante do recente aumento da desigualdade norte- americana é a explosão dos salários elevadíssimos dos mais altos executivos de grandes empresas (PIKETTY, 2014, p. 32).

Nos países europeus capitalistas centrais pode ser observada a formação de uma “curva em U”. Essa curva significa que houve um grande crescimento das desigualdades



até a Primeira Guerra Mundial, sendo a Belle Époque o momento histórico mais desigual, segundo os dados disponíveis. No período entre guerras houve uma grande diminuição da desigualdade, o que se deu essencialmente por conta da imensa destruição de capital ocorrida na primeira metade do século XX. Além dos próprios combates, os choques orçamentários e políticos das guerras tiveram papéis destrutivos para o capital. Piketty atribui também uma importância substancial ao desaparecimento dos patrimônios europeus líquidos detidos no resto do mundo, devido tanto a expropriações como ao processo de descolonização. O entreguerras foi marcado por crescimento baixo e pelo colapso da Grande Depressão, afetando fortemente a renda dos mais ricos (PIKETTY, 2014).

Nas três décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial observa-se um crescimento acelerado de produção e da economia, juntamente à imposição de uma tributação elevada sobre os lucros e a riqueza. Visando a manter o padrão de vida, os mais ricos reduziram substancialmente sua poupança, assistindo à diminuição de seu capital. Foram feitas “escolhas políticas deliberadas” após as guerras, o capital foi mais regulado e houve implementação da progressividade tributária. A combinação desses fatores permitiu que, por quase um século, a desigualdade se invertesse, isto é,  $r < g$  (PIKETTY, 2014).

Teóricos como Adam Smith e Simon Kuznets desenvolveram teorias otimistas quanto ao capitalismo, acreditando que ele próprio se autorregularia e que a tendência seria o equilíbrio entre as taxas de retorno do capital e do crescimento (PIKETTY, 2014).

Os erros na previsão positiva de Kuznets foram o curto período de tempo que analisou e a limitação do estudo aos EUA, deixando de lado os demais países. Ele viveu em um período de queda de desigualdade e identificou essa redução entre 1913- 1948. Concluiu que a competição e o progresso técnico levariam invariavelmente à redução da desigualdade, a qual tenderia a aumentar e depois cair no curso da industrialização e desenvolvimento.

Contudo, com a desaceleração do crescimento e a redução dos impostos sobre o capital desde os anos 1980, período de implementação de políticas neoliberais , a “contradição central” tende a se restabelecer no século XXI. Após 1980 houve o retorno



das políticas liberalizantes no mundo e houve redução de impostos dos mais ricos para dar mais incentivos ao “esforço” e ao “mérito. Ou seja, houve uma amplificação de ordem política que aumentou também a influência política dos beneficiários. Esses formaram grupos de pressão e financiamento de partidos (PIKETTY, 2014).

Nas últimas décadas, a razão capital/renda aumentou substancialmente nos países ricos, aproximando-se dos valores observado na Belle Époque. Piketty explica que a razão para esse retorno do capital está se dando pois as taxas de poupança recuperaram-se após a crise da primeira metade do século XX e permitiram uma aceleração da acumulação de capital, ao mesmo tempo em que o crescimento da renda nacional desacelerou. Adiciona-se a isso a recuperação dos preços dos imóveis e das ações, fruto de desregulamentações, em um contexto político mais favorável à riqueza privada do que o do imediato pós-guerra (PIKETTY, 2014, p. 171).

Dessa forma, é possível fazer rigorosas e objetivas comparações no tempo e no espaço sem ignorar as especificidades de cada sociedade e o caráter fundamentalmente contínuo da desigualdade social.

Apesar de reconhecer o acerto, em parte, do diagnóstico marxista quanto à acumulação de capital inerente ao sistema de produção capitalista, Piketty demonstra que Marx foi refém, no século XIX, da inexistência de bases de pesquisa de dados históricos sobre a evolução do patrimônio e da renda, bem como da desconsideração da variável referente ao avanço tecnológico como mecanismo capaz de viabilizar o infinito crescimento do capital privado.

Piketty (2014), procurou demonstrar a conflagração moral na política no qual remete ao modo como os governos socialdemocratas têm pensado e agido em relação às políticas econômicas e continuarão nas próximas décadas. Piketty facilita essa compreensão ao demonstrar, por exemplo, que alguma inflação sempre foi uma forma menos injusta de diminuir a dívida pública, enquanto a austeridade seria a pior delas, por punir os mais pobres e não os ricos.



Assim, e na impossibilidade de aumentar a taxaço sobre os ricos, a saída é o endividamento e a aposta no futuro. Isso significa ignorar uma lei fundamental do capitalismo, qual seja: um país que poupe muito e cresça lentamente acumula, no longo prazo, um enorme capital.

Nessa direção, progressistas insistem no questionável argumento do aumento da riqueza igual ao aumento da desigualdade. É plausível por algumas razões, uma delas traduzível na pergunta central que, sem intenção, o autor suscita: Desde que mais gente participe do aumento da riqueza como aconteceu no Brasil qual é o problema de que a desigualdade aumente, se todos ganham?

Outro questionamento do autor é sobre Marx, quando questiona se ele (Marx) estava certo no século XIX quanto à inevitável contradição do capitalismo, ou seja, do próprio pensamento antes mencionado, ou estaria certo o economista Kuznets, ao sugerir o contrário um século depois de Marx? Piketty demonstra por suas formulas que a renda do capital aumenta desproporcionalmente em relação à produção e à renda oriunda do trabalho.

Conforme Piketty (2014), o que Kuznets procurou analisar pela sua famosa curva, é que a desigualdade aparece no início do crescimento, para diminuir depois. Isso aconteceria em razão de que na primeira fase do crescimento a demanda por mão de obra qualificada elevaria os salários em detrimento dos não qualificados, destarte estes seriam beneficiados na segunda fase do crescimento, que leva as pessoas a buscarem educação, o que alastra a qualificação e melhora os salários, diminuindo a desigualdade. Na perspectiva da contestação de Piketty a mesma se dá em relação à ideia de que o capitalismo é, fundamentalmente longo e ao tempo, expansivo e inclusivo. Essa ideia teria sido fortalecida por trabalhos como o de Kuznets.

Com propriedade ele confronta-se na tentativa de demonstrar que a diminuição da desigualdade foi temporária e contingente, isto é, resultado de fatores externos ao sistema capitalista. Isso aconteceu durante as duas guerras mundiais e no período subsequente de recuperação. Este período se deu quando os governos envolvidos exigiram sacrifícios dos





mais ricos, por meio da taxação de suas riquezas para financiar os gastos com as guerras (PIKETTY, 2014).

Assim, Piketty alude que “a redução da desigualdade no século passado é o produto oriundo das guerras e dos choques econômicos e políticos por ela provocados e não o resultado de uma evolução gradual, consensual e branda”. Ainda, segue afirmando que no século XX, foram as guerras que fizeram do passado tábula rasa e não a suave racionalidade democrática e econômica” (PIKETTY, 2014, p. 269).

Assim procura o autor deixar claro que não é natural do capitalismo, via crescimento econômico, aumento do capital humano e tecnologia, que explicam a diminuição da desigualdade. São fatores contingentes ou de ordem política.

Na linha de raciocínio dessa afirmação, o autor demonstra estatisticamente que a partir da década de 80 passa a haver um processo, agora sim natural, de recomposição das perdas dos mais ricos, revertendo a curva de Kuznets.

O que tem acontecido, é um processo de privatização da riqueza nos países ricos, por conta da transferência de patrimônio público para o privado, tudo demonstrado estatisticamente (PIKETTY, 2014, p. 181). Nesse contexto, cairia por terra a versão mais contemporânea do otimismo em relação ao sistema, segundo a qual “fomos levados a pensar que o capital humano sobre o capital no sentido tradicional (terras, imóveis, ativos financeiros) seria um processo irreversível” (PIKETTY, 2014, p. 228).

As forças políticas é que teriam sido fundamentais. Por extensão, discorda que a tecnologia, como o mercado “que não tem limite nem moral, tornam o mundo mais democrático e meritocrático. Se desejarmos uma sociedade mais justa, não bastará contar com os recursos da tecnologia” (PIKETTY, 2014, p. 229).

Todavia o autor reconhece um acontecimento histórico que considera a maior inovação do século XX. Trata-se justamente da emergência da classe média patrimonial, que significou “a principal transformação estrutural da distribuição da riqueza nos países desenvolvidos”. Até por volta de 1910, em países como França, Reino Unido e Suécia, por exemplo, os 10% mais ricos detinham 90% da riqueza nacional. O 1% do topo detinha



50% (PIKETTY, 2014, p. 255). Essa foi a configuração do bolo distributivo no século XIX na Europa, sem variações notáveis. Enquanto isso, os 40% intermediários seriam “tão pobres quanto os outros 50% mais pobres”.

Um século depois, admite o autor, que essa distribuição mudou na medida em que na Europa de hoje os 10% mais ricos detêm 60% da riqueza, denotando a presença de uma classe intermediária entre os ricos e os pobres, para a qual toda a perda patrimonial e de rendimento do décimo superior foi transferida (PIKETTY, 2014, p. 338). Ao contínuo o autor não ignora que essa mobilidade tenha mudado a configuração do conflito distributivo, mas sua opinião é divergente acerca do proposto.

Na mesma esteira o autor segue sua análise num movimento pendular sobre a importância e as causas do surgimento da classe média. Resumidamente, o autor reconhece que, no longo prazo, investir na formação e qualificação é a melhor maneira de aumentar os salários e reduzir as desigualdades salariais: “educação e tecnologia são as forças determinantes” (PIKETTY, 2014, p. 305).

Piketty afirma que:

É ilusório pensar que existem na estrutura do crescimento moderno ou nas leis da economia de mercado, forças de convergência que conduzam naturalmente a uma redução da desigualdade da riqueza ou a uma estabilização harmoniosa” (PIKETTY, 2014, p. 367).

Sugere Piketty que as sociedades democráticas vivem a ilusão da meritocracia, uma grande ilusão coletiva fundamental que ele traduz na crença em explicações racionais e universais a respeito das desigualdades. Essas explicações esconderiam a contradição entre a proclamada igualdade dos direitos com a desigualdade real das condições de vida.

Essa é a tese central da obra, qual seja, a de que o capitalismo produz desigualdade desproporcional à capacidade de gerar crescimento. E, ainda que gere crescimento, a riqueza gerada pelo trabalho é notavelmente desproporcional àquela gerada pelo capital, isto é, pelos que têm patrimônio, sendo esse o fator gerador da desigualdade.



É cristalina a fantasia neomarxista, que segundo o autor, a desigualdade faz com que os patrimônios originados no passado recapitalizem mais rapidamente do que a produção e os salários, fazendo um empresário preferir ser um rentista.

A diferença de Piketty para Marx é que o primeiro vê no Estado a possibilidade de intervir, enquanto Marx via no Estado o ente que representaria a burguesia e só aprofundaria o problema.

Para o autor o Estado é a única solução, e a melhor política é o imposto progressivo, ideia que deverá ocupar o topo da lista na agenda de partidos progressistas durante o século XXI, pressionando o Estado de bem-estar social a uma nova expansão fiscal (PIKETTY, 2014).

### **3. TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DAS DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

No sistema tributário brasileiro, a tributação é mais excessiva sob os bens de consumo, o que resulta num prejuízo para os contribuintes de menor poder aquisitivo, e como consequência disso é a carga tributária regressiva. O Brasil é um dos países que concentra mais da metade de sua tributação sobre os bens de consumo, sendo financiado pelas classes mais pobres via impostos. A consequência disso é o aumento da desigualdade de renda e social.

A distribuição de renda em uma sociedade, segundo Dworkin (2005, p.10),

É resultado do seu ordenamento jurídico, mas não só em relação às leis que regem a propriedade e as relações para a sua aquisição e transferência, como também em relação às normas fiscais e políticas. Assim, o ordenamento tributário pode ser eficaz na redução dos níveis de desigualdades de renda e social.

Em muitos modelos tributários, inclusive no Brasil, a tributação se baseia em impostos indiretos, com efeitos regressivos, o que acaba resultando num prejuízo para os contribuintes de menor poder aquisitivo. Para compreender melhor os efeitos da regressividade e progressividade no sistema tributário é necessário analisar dois tipos de



impostos: os denominados impostos indiretos e os impostos diretos. Estes são impostos que recaem sobre a renda e o patrimônio, tendo efeito progressivo na medida em que a participação do contribuinte aumenta conforme o valor da sua renda seja ela advinda do trabalho ou do capital (PIKETTY, 2014).

Um ordenamento tributário para ser equânime deve respeitar a capacidade econômica do contribuinte, carecendo de analisar ainda o princípio do mínimo existencial. Este princípio se faz necessário no que diz respeito à proteção de seus direitos fundamentais, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, para termos garantido o mínimo existencial, tributa-se com maior carga tributária os bens que não são considerados essenciais, aqueles apresentados como supérfluos e que não estejam elencados no rol do art. 7º, IV da Constituição Federal. No entanto, a tributação calcada nos bens de consumo e serviços prejudica os cidadãos de classes com menor poder aquisitivo no seu poder de compra, negando o acesso a bens essenciais para sua sobrevivência (BRASIL, 1988).

Piketty (2014), explana que o processo de construção do Estado fiscal e social foi, em todos os países desenvolvidos de hoje, um elemento essencial do processo de modernização e desenvolvimento nacional.

Se nos países desenvolvidos a carga tributária se consolidou, a partir dos anos de 1980-1990, entre 35 a 40% do PIB, nos países pobres e intermediários vem ocorrendo, muito em função da ingerência dos países ricos e dos organismos internacionais, uma redução significativa para taxas de 10% a 15%, patamares em que se torna impossível ir além das funções soberanas e em direção à construção do Estado Social. E como esses Estados acabam sendo obrigados a conferir algumas prestações sociais positivas, não atendem adequadamente sequer as despesas típicas do estado ausenteísta (PIKETTY, 2014, p. 478-479).

De acordo com Piketty (2014), a instituição ideal que seria capaz de evitar uma espiral infundável de aumento de desigualdade e também retomar o controle da dinâmica em curso seria um imposto progressivo global sobre o capital. Esse imposto geraria transparência democrática e financeira dos patrimônios, o que é uma condição necessária para a regulação do sistema bancário e dos fluxos financeiros internacionais. Ele faria, também, prevalecer o interesse geral em detrimento do interesse privado, preservando a



abertura econômica e as forças de concorrência. Contudo, Piketty reconhece que, em sua forma realmente global, esse imposto é uma utopia. Sugere, então, que se pense em uma solução que pudesse funcionar e ser aplicada em escala regional/continental. Antes disso, porém, diz ser “necessário expandir a questão do imposto sobre o capital para um contexto mais amplo: o do papel do poder público na produção e distribuição das riquezas” (PIKETTY, 2014, p. 259).

Por outro lado, como destaca Dworkin (2005), o imposto de renda é o mecanismo tributário mais adequado de redistribuição por neutralizar os efeitos dos talentos diferentes, mas, ao mesmo tempo, preservar as consequências das escolhas individuais:

O imposto de renda é um dispositivo plausível a essa finalidade, porque deixa intacta a possibilidade de escolher uma vida na qual se fazem sacrifícios constantes e se impõe uma disciplina contínua em nome do êxito financeiro e dos recursos adicionais que traz, embora, é claro, não endosse nem condene tal escolha. Mas também reconhece a sorte genética. A conciliação que esse imposto cria é um compromisso, mas um compromisso entre duas exigências da igualdade, diante da incerteza prática e conceitual sobre como atender a essas exigências, e não um compromisso da igualdade em benefício de algum valor independente, como a eficiência (DWORKIN, 2005, p. 116).

Deste modo, não deve haver dúvidas de que a tributação sobre a renda, sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo.

Piketty aponta o papel do Estado Social para com a sociedade, com a finalidade de reduzir a desigualdade e reduzir a pobreza sem perder suas funções básicas de fornecer saúde, educação, segurança e aposentadoria. Afirma que:

É necessário, ao mesmo tempo, inventar novos instrumentos que retomem o controle de um capitalismo financeiro que enlouqueceu e renovar e modernizar de maneira profunda e permanente os sistemas de arrecadações e gastos, coração do Estado social moderno, que atingiram um grau de complexidade que por vezes ameaça gravemente sua inteligibilidade e sua eficácia social e econômica (PIKETTY, 2014, p. 462).

De acordo com Piketty (2014), o Estado Social se concentra em dois problemas na atualidade sendo: o acesso igualitário a educação e o futuro dos sistemas de pensão em sociedades com baixos crescimentos econômico e populacional. Como solução, Piketty sugere o imposto sobre o capital que poderá gerar recursos para financiar a educação e o





sistema de pensão. Em relação à aposentadoria, sugere um sistema único com base em contas individuais, permitindo a cada um adquirir os mesmos direitos, qualquer que seja a complexidade da trajetória profissional. Já em relação à educação, Piketty critica o alto custo das matrículas nas universidades norte-americanas, o que cria uma inaceitável desigualdade de acesso. Sugere, nesse caso, elevado financiamento público às Universidades e com incentivos (PIKETTY, 2014, 459-480).

Conforme Piketty (2014), sem impostos a sociedade não teria um destino comum e a ação coletiva seria impossível. Aponta dois tipos de impostos: sobre a renda e sobre o capital. Mostra como a progressividade da taxa foi essencial para o Estado social cumprir seu papel de diminuir a desigualdade durante o século XX. Contudo, o imposto progressivo está ameaçado pelo componente intelectual, pois as funções do imposto nunca são bem claras e debatidas, e pelo componente político, pois as taxas de competição estão permitindo que novas categorias de renda sejam privilegiadas por falta de regras comuns (PIKETTY, 2014).

Pode-se concluir que de acordo com Dworkin (2005), a distribuição de riquezas em uma sociedade é produto da sua ordem jurídica, não só em relação às leis que regem a propriedade e as relações para a sua aquisição e transferência, mas também em relação às normas fiscais, previdenciárias e políticas. Deste modo, o combate à desigualdade pode ser compatível com a liberdade individual e a livre iniciativa desde que estas sejam harmonizadas com a justiça social por meio de uma tributação capaz de promover a redistribuição de riquezas. Isso vai de encontro ao que Piketty (2014), defende, a tributação é o mecanismo mais eficaz de redistribuição de riquezas destinada ao combate das desigualdades sociais.

#### 4. CONCLUSÃO

O presente estudo tratou-se da questão da obra de Thomas Piketty, "O Capital no Século XXI", demonstrou-se que a questão das desigualdades de renda e riqueza ainda constitui pauta central para as ciências sociais e econômicas. A pesquisa identificou que



o principal objetivo da obra de Piketty é introduzir um debate sobre como tornar capitalismo menos desigual.

O Estado Democrático de Direito nos dias atuais tem um significado de fundamental importância no desenvolvimento das sociedades, após um amplo processo de afirmação dos direitos humanos, sendo um dos fundamentos essenciais de organização das sociedades políticas do mundo moderno. Mesmo assim continua-se no Século XXI com o objetivo de buscar-se mecanismos de aperfeiçoamentos para o modelo do Estado para que o mesmo atinja o quanto antes o equilíbrio entre a distribuição de renda a fim de garantir a justiça social e para que se possa proporcionar o ideal de oportunidades de desenvolvimento com saúde, segurança, habitações dignas, educação para todos.

Identificou-se que as propostas de Piketty sobre a tributação justa, em grande medida se aplicam ao Brasil, cujo sistema tributário é marcado por uma iniquidade regressiva escondida por trás do discurso hegemônico quanto ao caráter asfixiante de uma carga tributária afugentadora dos investimentos. É preciso desmontar essas armadilhas montadas pelos beneficiários da concentração de renda, promovendo a maior tributação do patrimônio, heranças e rendas dos mais ricos a fim de aliviar a carga fiscal dos consumidores e dos assalariados.

Diante do exposto, viu-se que a desigualdade de renda, bem como a má distribuição de recursos e riqueza presentes no Estado brasileiro, pode ser reduzida via tributação, pois, além de políticas públicas, o Brasil poderia diminuir significativamente essa desigualdade se reestruturasse sua base tributária. A tributação é um meio para redução dessas iniquidades sociais, através de uma tributação mais significativa sobre o patrimônio, seguida da renda e por último sobre bens de consumo e serviço.

Concluiu-se que o ordenamento tributário pode ser um mecanismo eficaz para a melhor distribuição da riqueza, a tributação sobre a renda, sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo, o que contribuiria para a redução das desigualdades econômicas e sociais.



## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A produção da crença: contribuição para uma economia dos bens simbólicos*. São Paulo: Zouk, 2004b.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José. Joaquim. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2002. p. 233-234.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana – A teoria e a prática da igualdade*. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005, “Introdução: A Igualdade é importante”?

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos & Cidadania: A Luz do Direito Internacional*. São Paulo. Campinas/SP, Editora Minelli, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 18ª. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

